



PROJETO DE LEI Nº , DE 2024
(Do Sr. DELEGADO MARCELO FREITAS)

Altera a Lei nº 12.830, de 20 de junho de 2013, para possibilitar que o delegado de polícia recorra do indeferimento de medidas cautelares no curso da investigação criminal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.830, de 20 de junho de 2013, para possibilitar que o delegado de polícia recorra do indeferimento de medidas cautelares no curso da investigação criminal.

Art. 2º A Lei nº 12.830, de 20 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

§7º O delegado de polícia poderá interpor recurso, no curso da investigação criminal de sua competência, nos casos do art. 581, V, VIII, X e XIII, do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal).” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O inquérito policial é essencial a instrução do processo criminal, sendo verdadeiro elemento indispensável à persecução da justiça. Sendo o indiciamento elemento privativo do delegado de polícia, é imperioso reconhecer a sua relevância no âmbito persecutório.





Considerando que o delegado de polícia está à frente das investigações e é o agente público que de fato conhece as necessidades e peculiaridades de cada caso, se faz necessário que o delegado tenha a prerrogativa de recorrer do indeferimento de suas representações dirigidas a autoridade judiciária, visando a celeridade da persecução criminal.

Por esta razão, o presente Projeto visa conceder prerrogativa recursal ao delegado de polícia. Assim, a exemplo, este poderá recorrer do indeferimento da representação pela prisão temporária ou preventiva e busca e apreensão domiciliar.

À vista disso, com a certeza de que o presente projeto tem por fim o aperfeiçoamento da legislação pátria e a reafirmação do compromisso estatal com a repressão de toda e qualquer forma de violência, postulo aos nobres pares que o aprovem.

Sala das Sessões, em 04 de dezembro de 2024.

Deputado DELEGADO MARCELO FREITAS

